

em anexo. Como é sabido, em um contrato de prestação de serviços, há obrigações bilaterais, isto é, cada parte deverá cumprir com sua obrigação. Nesse sentido, o serviço inicial contratado pelo Requerente (anexo) possuía o valor certo de R\$ 105.115,00 (cento e cinco mil cento e quinze reais). Posteriormente, fora celebrado acordo verbal entre as partes, para que os Requeridos realizassem a construção do muro na obra, sendo que para respectivo serviço aditivo, fora pactuado o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Nesse sentido, Excelência, conforme será amplamente demonstrado, o Requerente cumpriu com sua obrigação, realizando o pagamento do valor acordado, bem como, realizou pagamento a maior do que o devido, conforme será comprovado. Ocorre que, os Requeridos, de forma totalmente unilateral e "surpresa", enviaram uma notificação ao Requerente, em 15 de setembro de 2022, informando estariam encerrando suas atividades, motivo pelo qual não concluíam a obra contratada. Dessa forma, o Requerente acabou ficando totalmente desamparado, com a obra parcialmente concluída (cerca de 40%), sendo que já havia realizado o pagamento integral dos valores acordados e inclusive, com pagamentos ainda maiores do que o devido. Diante dessas circunstâncias, o Requerente tentou de forma administrativa reaver os valores pagos de forma antecipada dos Requeridos, todavia, suas tentativas foram frustradas. Além disso, foram enviadas notificações extrajudiciais à todos os Requeridos, a fim de que fossem concluídas as obras, entretanto a medida não foi efetiva. Assim, Excelência, diante do narrado, não resta outra alternativa ao Requerente, a não ser o ajuizamento da presente demanda, a fim de pleitear a restituição dos valores proporcionalmente pagos a maior, bem como a condenação solidária dos Requeridos à arcar com as perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual, conforme será amplamente exposto e comprovado na presente inicial. (...) 6 - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS. "Ex Positis", e pelo mais que, certamente, será trazido à colação por toda a sapiência e luminosidade que emana deste Excelso Julgador, é de se requerer, digne-se Vossa Excelência determinar: a) Seja LIMINARMENTE concedida a TUTELA DE URGÊNCIA pleiteada para que: 1) Seja OFICIADO O DETRAN/PR para que proceda com a averbação de existência desta demanda, junto ao cadastro dos veículos em titularidade dos Requeridos (certidões em anexo); 2) Seja OFICIADO O JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO/PR, para que determine a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS 0016125-36.2019.8.16.0170, EVITANDO O LEVANTAMENTO DO CRÉDITO por parte dos Requeridos, até que seja julgada a presente demanda; b) No mérito, requer-se que seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, para o fim de reconhecer e determinar a RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS formalizado entre as partes; c) Que seja a presente demanda JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, a fim de que sejam confirmados os efeitos da tutela de urgência e ao final, sejam os Requeridos CONDENADOS SOLIDARIAMENTE a RESTITUIR OS VALORES PAGOS do contrato, cuja contraprestação não foi cumprida, no valor de R\$ 67.756,07 (sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sete centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros legais; d) Que seja a presente demanda JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, a fim de que os Requeridos sejam CONDENADOS SOLIDARIAMENTE a INDENIZAREM o Requerente, pelos DANOS MATERIAIS sofridos, no valor de R\$ 54.077,27 (cinquenta e quatro mil e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), devidamente corrigido, acrescido de juros legais; e) Que seja a presente demanda JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, a fim de que os Requeridos sejam CONDENADOS SOLIDARIAMENTE a RESSARCIREM ao Requerente, as DESPESAS obtidas em razão do descumprimento contratual no valor de R\$ 1.388,78 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), devidamente corrigido, acrescido de juros legais; f) Que seja a presente demanda JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, a fim de que sejam os Requeridos CONDENADOS SOLIDARIAMENTE ao PAGAMENTO DA MULTA CONTRATUAL em favor do Requerente, no percentual de 10% do valor do contrato, qual seja, R\$ 10.511,50 (dez mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos); g) Seja determinada a citação dos Requeridos, para que, querendo apresentem defesa no prazo legal, sob pena dos efeitos da revelia; h) Faça a vulnerabilidade e a hipossuficiência do Requerente enquanto consumidor, digne-se a consequente facilitação de seus direitos aplicando a relação de consumo ao presente caso, com a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); i) Sejam os Requeridos condenados ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento). Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de quaisquer, em especial ao depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de confissão, prova testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente, e outros que se fizerem necessários. Dá-se à causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 133.733,62 (cento e trinta e três mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos). (...):'. Ciente de que querendo, poderá contestá-la no prazo legal de 15 (quinze) dias, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.. (a) LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIA SPINASSI, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), abaixo descritos, pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, sendo o leilão realizado na modalidade on-line, no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a ser presidido pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR: DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 02/09/2024 às 14h30min 2ª Praça: 09/09/2024 às 14h30min.

AUTOS: 0025723-39.2020.8.16.0021. PROCESSO: Execução de Título Extrajudicial. EXEQUENTE(S): Condomínio Residencial Lua Nova I- CNPJ: 18.715.498/0001-34 EXECUTADO(S): Anderson Nunes de Azevedo- CPF: 058.992.399-48

BEM(NS): Fração ideal de 50% do IMÓVEL: Casa 13, do Condomínio Residencial Lua Nova I, é a décima terceira casa, da esquerda para a direita do condomínio, de quem olha da Via de Circulação Interna (Norte); tem a área total de 96,39m² (50,24m² de área coberta, e 46,15m² de área referente ao quintal e estacionamento) e 45,02m² de área de uso comum, correspondendo-lhe a fração ideal do terreno de 0,01728% ou 141,41m², correspondente a área privativa e de uso comum; confronta-se: ao norte com o Lote n.412-A, ao sul com Via de Circulação Interna (Norte), ao leste com a casa n. 14, e ao oeste com a Casa n.12; cujo condomínio está edificado sobre o Lote n. 412-B-7, com área de 8.178,32m² do Imóvel Gleba Rio Cascavel- 2ª parte, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca. Imóvel registrado sob matrícula n.º 43.151 do 3º Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Cascavel-PR. A casa possui 03 quartos, sala e cozinha conjugadas, um banheiro, a mesma é forrada com forro de PVC e coberta com telhas coloniais. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.284,15 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais). VALOR DA AVALIAÇÃO DA PARTE IDEAL DE 50%: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

ÔNUS: Penhora nos presentes autos e nos autos: 0011569-89.2015.8.16.0021 na 3ª Vara Cível de Cascavel/PR. Alienação Fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal. DEPOSITÁRIO: Executado. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Emilio de Menezes, 351 Casa 13 - Cascavel Velho - CASCAVEL/PR - CEP: 85.818-210.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. Na venda a prazo as prestações acima deverão ser atualizadas mensalmente pela média INPC/IBGE e IGP/DI e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura. COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação, a ser pago pelo exequente; c) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES: -Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente; - A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolação de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta; - Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial; - Uma vez que a arrematação

Curitiba, 28 de Agosto de 2024 - Edição nº 3735

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

é considerada uma aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, exceto as dívidas de condomínio nos casos de bens imóveis. Desse modo, multas, taxas, tarifas de depósitos, IPTU, IPVA, hipotecas e outros ônus NÃO são transferidos ao arrematante, salvo nos casos em que constar expressamente no edital.

- Fica devidamente informado, que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação, sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; - Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na data de 05 de agosto de 2024. Eu, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Função Juraamentada, que digitei e subscrevi.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MATEUS DA ROCHA

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da 1ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0006932-17.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATEUS DA ROCHA, e vítima S.A. da S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MATEUS DA ROCHA, portador(a) do RG 88161424 SSP/PR e CPF 038.443.509-26, nascido(a) em 11/08/1981, natural de BOA VISTA DA APARECIDA/PR, filho(a) de MARLI DORNELAS DA ROCHA e ADILSON DA ROCHA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal; na forma do artigo 69 do Código Penal e observando as disposições da Lei nº 11.340/06, ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal; na forma do artigo 69 do Código Penal e observando as disposições da Lei nº 11.340/06, oferecida em 27/11/2023 e recebida em 13/03/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "incurreu, por duas vezes, nas sanções do artigo 129, §13, do Código Penal; artigo 147, caput, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal; na forma do artigo 69 do Código Penal e observando as disposições da Lei nº 11.340/06"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Maria Oliva Moreira Boscardin, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cascavel, 27 de agosto de 2024.**

Nícia Kirchkein Cardoso

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EVERSON PROCOPIO

PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, da Vara Criminal de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0000893-03.2022.8.16.0065, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EVERSON PROCOPIO, e vítima JOÃO PEDRO FONSECA DOS SANTOS, MARCOS ROBERTO CARNETE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido EVERSON PROCOPIO, portador(a) do RG 104878520 SSP/PR e CPF 070.034.259-12, nascido(a) em 07/02/1989, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de NEIVA BELO PROCOPIO e ANTONIO CARLOS PROCOPIO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 121 - HOMICÍDIO QUALIFICADO, Reclusão: 12 a 30 anos, Incisos I e IV, c/c. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. (Tentado) ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, por cinco vezes, em continuidade delitiva. oferecida em 01/04/2022 e recebida em 18/04/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: FATO 1 No dia 30 de janeiro de 2022, em horário não precisado, na residência situada na rua Goiás, n.º 1146, bairro Napoli, no município de Ibema, nesta Comarca de Catanduvas, os denunciados LUCAS ALVES DE OLIVEIRA e EVERSON PROCÓPIO, com consciência e vontade livres, com inequívoco ânimo de intimidar, ameaçaram, por meio de palavras e gestos, causar mal injusto e grave a João Pedro Fonseca dos Santos, dizendo à mãe dele, Sra. Neiva dos Santos Fonseca, que João Pedro deveria procurar-las para conversar, pois, do contrário, eles voltariam e o matariam, oportunidade em que Everson Procópio portava uma arma de fogo, ameaça que chegou aos ouvidos da vítima, causando nele temor (cf. termo de declarações de movs. 21.3/4). FATO 2 No dia 31 de janeiro de 2022, por volta das 01h15min, em via pública, na Rua Maranhão, esquina com a Rua São Paulo, no Município de Ibema, nesta Comarca de Catanduvas/PR, os denunciados LUCAS ALVES DE OLIVEIRA, EVERSON PROCÓPIO e EDSON ALVES DE QUEIROZ, mediante comunhão de esforços, um anuído voluntariamente à conduta ilícita dos outros, todos com domínio funcional sobre o fato, com inequívoca intenção de matar e com consciência e vontade livres, deram início aos atos executórios visando a morte de João Pedro Fonseca dos Santos, nele desferindo, ao menos, 3 (três) disparos de arma de fogo, dos quais um acertou a vítima, causando uma lesão de 1 centímetro na região cervico lateral direita, além de uma lesão de três centímetros em lábio superior (cf. Laudo de lesões corporais nº 11.898/2022 de mov. 21.18, prontuário médico de mov. 21.19, Boletim de ocorrência nº 2022/105503 de mov. 1.2 e declarações prestadas perante a autoridade policial). Segundo o apurado, o homicídio não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos denunciados, uma vez que apenas um disparo atingiu a vítima, em região não vital, permitindo que João Pedro empreendesse fuga e buscasse socorro, tendo ele recebido pronto atendimento médico. Ressalta-se que o crime foi praticado por motivo torpe, uma vez que os denunciados agiram para dominar um ponto de tráfico de drogas. O crime foi cometido mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, pois João Pedro estava caminhando pela rua, quando foi surpreendido pelos três denunciados, que desembarcaram de um veículo, cada um portando uma arma de fogo (armas apreendidas nos autos de nº 0000175-06.2022.8.16.0065, em apenso) e, mediante surpresa, o denunciado Edson passou a efetuar os disparos de arma de fogo em direção à vítima, que correu, sendo atingida na parte posterior do pescoço, disparo que transfixou seu corpo e saiu pela boca. FATO 3 Em datas não precisadas, mas certo que entre o dia 31 de janeiro de 2022 e o dia 14 de março de 2022, por meio telefônico, o denunciado EVERSON PROCÓPIO, com consciência e vontade livres, com inequívoco ânimo de intimidar, ameaçou causar mal injusto e grave a Marcos Roberto Carnete, alcunha "Shaolin", ao menos por cinco vezes, dizendo que o matariam e que fariam como ele pior do que fizeram com João Pedro, afirmando que cortariam a cabeça dele, torturando-o, o que incutindo na vítima profundo temor (cf. termo de declarações de movs. 21.1/2 e mídias 24.4 a 24.8 dos autos nº 0000175-06.2022.8.16.0065, em apenso); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, ROBSON ARAUJO, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Catanduvas, 26 de agosto de 2024.

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Citação